



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

## LEI 1.042/2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Lar do Menor Siqueirense, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar do Menor Siqueirense, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 78.595.311/0001-38.

**Art. 2º** - O valor da subvenção de que diz respeito o artigo anterior será na importância de R\$ 196.236,90 (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos), por ano, cujos recursos deverão ser destinados ao custeio da entidade, com início em 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

**Art. 3º** - A liberação dos recursos à instituição subvencionada será mensal, ficando condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro para o período, demonstrando as despesas que serão satisfeitas com a sua aplicação.

**Art. 4º** - Atenderão as despesas decorrentes desta Lei, dotação orçamentária a ser criada mediante Lei Municipal específica.

**Art. 5º** - A subvenção social de que trata esta Lei será consolidada mediante termo firmado com a entidade subvencionada, e dele constará:

- I – Descrição detalhada do objeto;
- II – As obrigações das partes;
- III – A forma e o prazo para utilização dos recursos;
- IV – A forma e o prazo da prestação de contas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Art. 6º** - O termo de que trata o parágrafo anterior será elaborado pelas partes após publicação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 23 de abril de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**